



## PARTE B

### CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

#### Despacho n.º 6132/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, designo a licenciada Ana Maria Pestana Tonilhas da Silva Morão, para exercer as funções de consultora do meu gabinete, a partir de 26 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.  
208683211

#### Despacho n.º 6133/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, designo o licenciado Francisco Chorão de Carvalho Coutinho Gouveia, para exercer as funções de consultor do meu gabinete, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 26 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

208683317



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

#### Despacho n.º 6134/2015

##### Declaração de utilidade pública

A APEBIVR — Associação de Pais da Escola Básica Integrada de Vale Rosal, pessoa coletiva n.º 508594014, com sede na Charneca da Caparica, vem desenvolvendo, desde 23 de abril de 2008, uma atividade constante na defesa e promoção dos interesses dos associados, no que respeita à educação e ensino dos seus educandos, alunos do pré-escolar e do ensino básico, promovendo designadamente atividades de desenvolvimento curricular e no âmbito da componente de apoio à família (CAF). Atualmente proporciona apoio a mais de 120 alunos. A partir de 2010, a associação passou a alargar a oferta de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), destacando-se os ateliês de expressão dramática, plástica e musical, jogos desportivos e tradicionais; em anos mais recentes desenvolveu atividades variadas na sala do aluno. Dedicou-se ainda a apoiar diretamente o funcionamento dos refeitórios escolares, colaborando na sua vigilância.

Coopera com diversas entidades e com a Administração Local, detendo protocolos de colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e com a Câmara Municipal de Almada.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/428/2015 do processo administrativo n.º 16/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da APEBIVR — Associação de Pais da Escola Básica Integrada de Vale Rosal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

22 de maio de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208685075

#### Despacho n.º 6135/2015

##### Declaração de utilidade pública

A Associação de Artesãos da Serra da Estrela, pessoa coletiva de direito privado com o n.º 503154776, com sede em Seia, vem desenvolvendo desde 9 de junho de 1992 uma atividade continuada de divulgação dos usos e costumes locais e dos produtos tradicionais produzidos pelos seus associados, promovendo assim o empreendedorismo e o desenvolvimento económico e criando novas oportunidades de crescimento

dos mercados do artesanato da Serra da Estrela, sobretudo através da participação em eventos de divulgação e feiras, dentro de Portugal e em diversos países estrangeiros. A par desta atividade de divulgação do artesanato contribui também com grande mérito para a promoção da região Centro como destino turístico de excelência. Tem mais de quatrocentos associados

Colabora com diversas entidades, designadamente com o Turismo Centro Portugal e com a Câmara Municipal de Seia.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/417/2015 do processo administrativo n.º 126/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Associação de Artesãos da Serra da Estrela, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

22 de maio de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208682078

#### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Portaria n.º 337/2015

A Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz foi erguida por volta de 1644, data inscrita no primitivo sino do campanário, provavelmente sobre uma antiga capela ou sinagoga situada no limite do núcleo urbano de Faro, arrabalde de cuja expansão veio a constituir um elemento estruturante. A sua importância terá justificado a inclusão no interior da cerca seiscentista que envolveu a cidade a partir de 1659, ficando atualmente dentro do perímetro do centro histórico, nas imediações de um baluarte ao qual deu o nome.

Trata-se de um pequeno templo de estrutura chã, com capela-mor coberta por domo e fachada maneirista alterada por elementos rococó resultantes de uma campanha de obras da primeira metade do século XVIII e dos restauros que se seguiram ao Terramoto de 1755. A ermida somam-se a casa do ermitão, a sacristia e um corpo anexo, e ainda um monumental Passo da Cruz, de planta quadrada e abóbada de aresta, adossado à fachada tardoz.

A sobriedade do exterior contrasta com a exuberância do interior, cujo recheio artístico data praticamente todo da primeira campanha setecentista. Destacam-se do conjunto o retábulo e os azulejos de padrão seiscentistas e silhares figurativos setecentistas da capela-mor, a calha dourada do arco triunfal e o conjunto de doze telas da nave, com cenas veterotestamentárias, para além do acervo de imaginária barroca.

A classificação da Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco,

à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

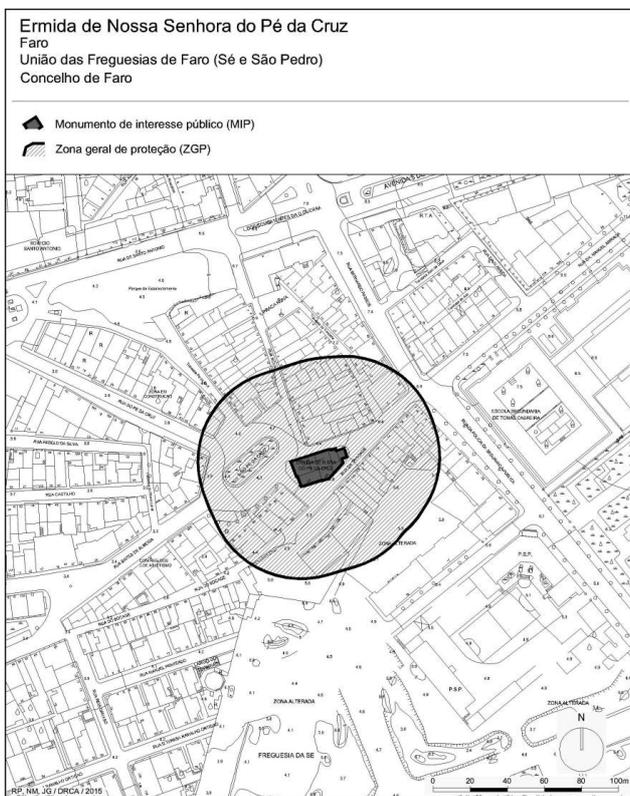
**Artigo único**

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz, no Largo do Pé da Cruz, Faro, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho e distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

1 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

**ANEXO**



208698384

**Portaria n.º 338/2015**

A Igreja de Santa Marinha ergue-se no centro da vila de Santa Marinha do Zêzere, num adro sobrelevado e murado, aberto a sul sobre o vale do rio Douro. O edifício atual resulta da reconstrução seiscentista de um templo mais antigo, cuja fundação pode ser anterior ao século XIII. À reedificação sucedeu, no século XIX, a reforma da torre sineira e a execução do retábulo-mor, neoclássico, e em meados do século XX a reforma da capela-mor e profundas alterações nos edifícios anexos, incluindo os corpos da sacristia e da antiga Capela das Almas.

A fachada principal é rasgada por duas ordens de janelas e portal de verga reta, flanqueado por pilastras toscanas e encimado por largo friso e frontão triangular realçado por pináculos laterais e remate em cruz; sob a empena abre-se um nicho de volta perfeita, a eixo com a cruz terminal, levantada sobre crescente. À esquerda ergue-se a torre sineira, cujo registo superior é já oitocentista.

O interior integra elementos de grande qualidade artística, dos quais se destaca o teto da nave, datado de 1750 e constituído por caixões com molduras em talha enquadrando cenas da Vida da Virgem, símbolos

marianos e representações hagiográficas. Merecem igualmente relevo a Capela de Nossa Senhora de Fátima, antiga Capela das Almas, aberta por arco revestido a talha e albergando retábulo em talha barroca de estilo nacional; o coro-alto, com balaustrada pintada e teto com pinturas decorativas; a capela do batistério, de idêntica cobertura; o púlpito, com guardas de talha e bacia de cantaria; o retábulo da invocação das Santas Mães, em talha pintada joanina e exuberante remate policromado; e ainda o órgão de tubos de finais do século XVIII, com caixa de talha dourada e policromada.

Apesar das intervenções mais recentes, que subtraíram parte do seu valor arquitetónico e artístico, o valor histórico, as características estruturais e o património integrado que conserva são suficientes para lhe conferirem evidente interesse cultural.

A classificação da Igreja de Santa Marinha, paroquial de Santa Marinha do Zêzere, e respetivo adro, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

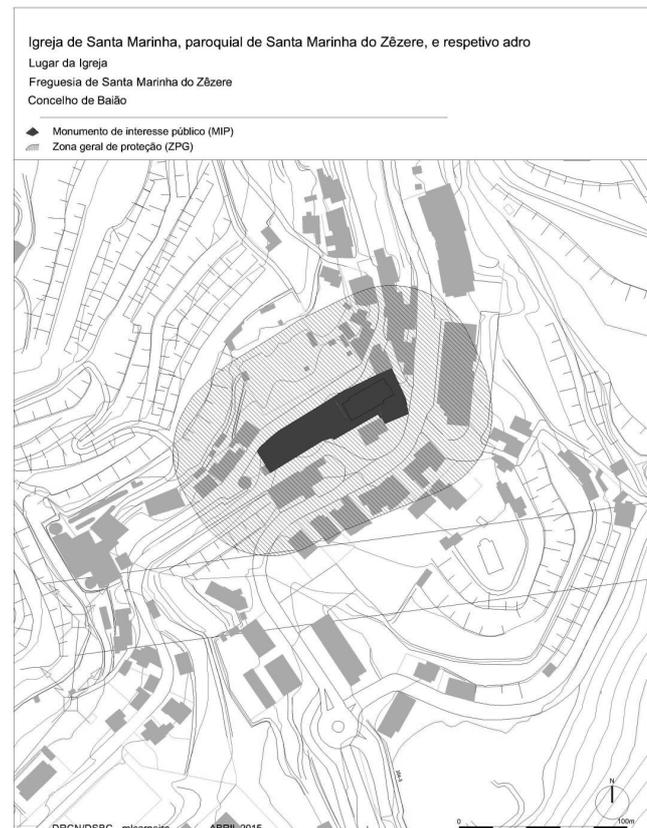
**Artigo único**

**Classificação**

São classificados como monumento de interesse público a Igreja de Santa Marinha, paroquial de Santa Marinha do Zêzere, e respetivo adro, no lugar da Igreja, freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

1 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

**ANEXO**



208698473